



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº950/20, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e emissoras de rádios AM e FM com sede neste município”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.**

**CONSIDERANDO** que a contratação de serviço de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município visa dar a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, uma vez que se referem aos informativos de reuniões, sessões e dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, atividades estas de nítido interesse público.

**CONSIDERANDO** a escolha da divulgação por rádio e jornal leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas, por ser meios democráticos e populares, que utilizam linguagem simples e direta, de fácil compreensão e acessível a toda a população.

**CONSIDERANDO** a abertura de processo por meio de credenciamento objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, diante da inviabilidade de competição, o que por si só justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de todos os veículos de publicidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o AC-CON nº 017/13, Pleno do TCM/GO, o RC nº 011/09 e o RC nº 037/09, também do TCM/GO, todos com força normativa nos termos do art. 247, do Regimento Interno do TCM/GO.

**CONSIDERANDO** a justificativa de preço, a Comissão de Licitação tomou por base a média aritmética dos últimos 3 (três) contratos de chamamento público sobre o objeto, chegando ao valor nominal unitário de R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) por inserção no rádio e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por anúncio colorido ½ página por edição mensal, fazendo cumprir o disposto no art. 26, inciso III, da Lei de Licitações.

**CONSIDERANDO** e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no termo de referência constante do processo.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CONSIDERANDO** que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços técnicos especializados, inclusive no objeto deste processo, a outros órgãos públicos deste Estado.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município relativos ao objeto deste processo.

**CONSIDERANDO** finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município que a proposta apresentada pela empresa que seja a mais vantajosa para a administração Pública Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

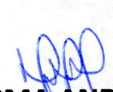
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM) com sede neste município, pelo valor total de R\$ 24.045,12 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e doze centavos) pelo período de 10 (dez) meses para contratação da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA (RÁDIO SUL GOIANA)**, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.083.060/0003-40, nesse ato representada pela sua Procuradora **Sra. HYPOLITA MARIA BORGES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2498775 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 486.041.861-15, conforme autoriza previsão legal.

**Art. 2º** - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 04 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2020.**

  
**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Vereador/Presidente

  
**DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA**  
Vereadora/1ª Secretária